



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1.781

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De 29, 12, 29, 01, 26


Responsável

DE 29 DE dezembro DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RATEIOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, contribuições e a participação em rateios de Consórcios públicos, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais e suplementares para o exercício de 2026, conforme a seguinte designação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026			
FORMA TRANSFERÊNCIA	DE	INSTITUIÇÃO FAVORECIDA	VALOR
CONTRIBUIÇÕES		Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Sapucaí (Cisamesp)	R\$: 250.000,00
RATEIO PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO	PELA EM	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas (Cissul)	R\$: 70.000,00
CONTRIBUIÇÕES		Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG)	R\$: 300.000,00
CONTRIBUIÇÕES		Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas	R\$: 22.000,00
CONTRIBUIÇÕES		Associação dos Amigos do Caminho da Fé	R\$: 8.800,00
CONTRIBUIÇÕES		Associação Mineira dos Municípios	R\$: 19.800,00
RATEIO	PELA	Associação dos Municípios do médio	R\$: 5.437,75



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

PARTICIPAÇÃO CONSORCIO PÚBLICO	EM	Sapucai - AMESP	
CONTRIBUIÇÃO		Contribuição a Santa Casa (produção)	R\$ 190.000,00
CONTRIBUIÇÃO		Contribuição a Santa Casa (complemento do piso de enfermagem)	R\$ 300.000,00

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se a toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações públicas que vierem a ser criadas.

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de contribuições e a participação em rateios visará à prestação de serviços essenciais de Apoio administrativo, assistência social, médico, hospitalar, educacional, cultural, agropecuária e turística.

Art. 3º – Os benefícios desta lei serão concedidos somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º – É vedada a concessão de contribuições a empresas e entidades que tenham fins lucrativos, salvo quando se tratar de recursos cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial e atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º – A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 6º – As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º – A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação, pelo órgão competente do Município, dos respectivos planos de aplicação de recursos.

Art. 8º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização da Diretoria Municipal de Controle Interno, por meio do envio periódico de prestação de contas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio, podendo ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – Aplicam-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no artigo 184 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art.11 - Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as compatibilizações necessárias, tanto no Plano Plurianual, bem como na Lei orçamentária Vigente.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Estiva, 29 de dezembro de 2025.

VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

Prefeito Municipal de Estiva, MG.